

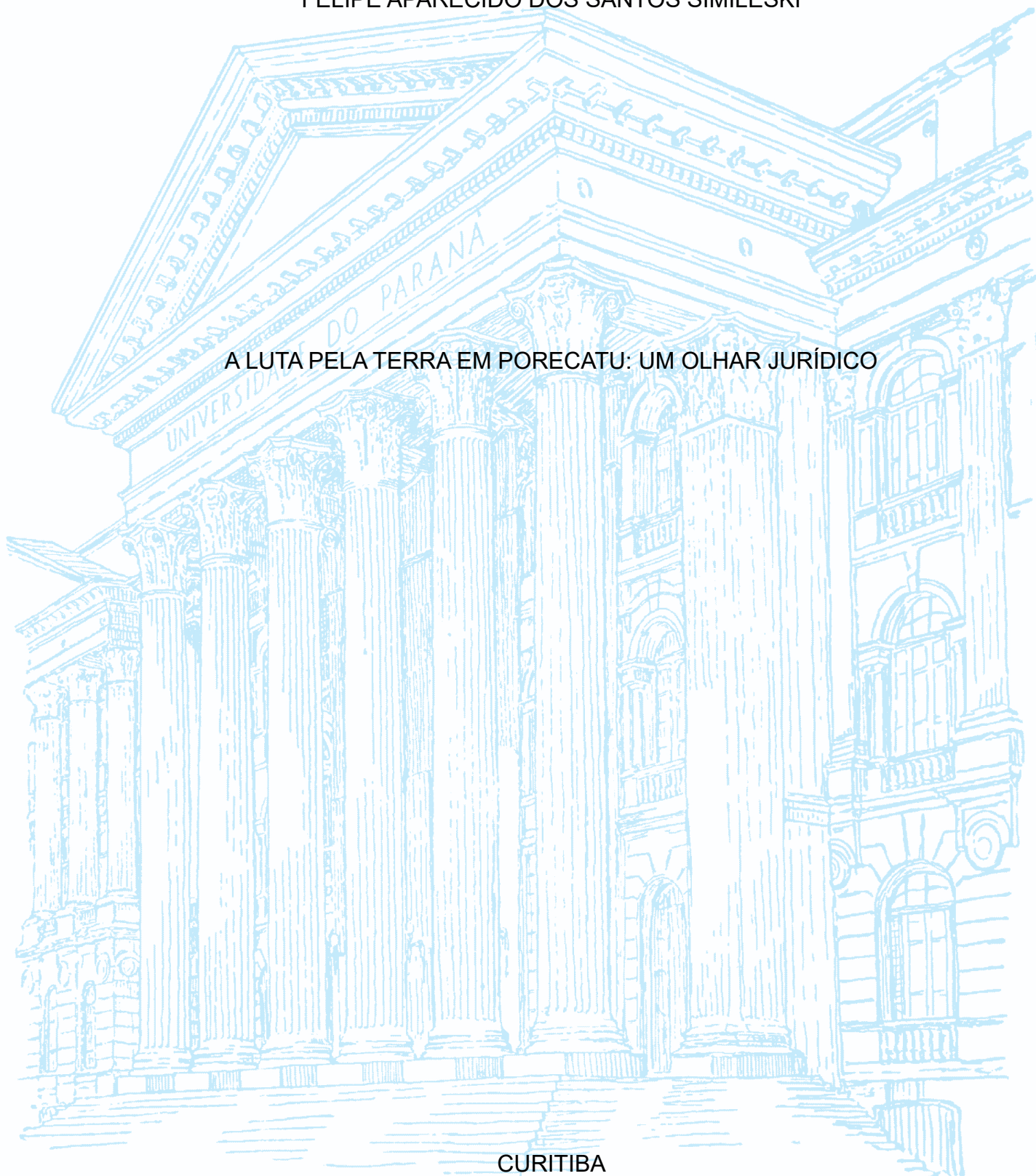
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FELIPE APARECIDO DOS SANTOS SIMILESKI

A LUTA PELA TERRA EM PORECATU: UM OLHAR JURÍDICO

CURITIBA

2024



FELIPE APARECIDO DOS SANTOS SIMILESKI

A LUTA PELA TERRA EM PORECATU: UM OLHAR JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Thiago Freitas Hansen

CURITIBA


2024

TERMO DE APROVAÇÃO

FELIPE APARECIDO DOS SANTOS SIMILESKI

A LUTA PELA TERRA EM PORECATU: UM OLHAR JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para obtenção
de Graduação no curso de Direito, Faculdade
de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal do Paraná, pela seguinte
banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 THIAGO FREITAS HANSEN
Data: 13/11/2024 10:08:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Dr. Thiago Freitas Hansen

Orientador.



Prof. Dr. Walter Guandalini Júnior

1º Membro.

Francisco Quartim de Moraes

Prof. Dr. Francisco Quartim de Moraes

2º Membro.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

À minha pequena e amada filha Sofia, para que um dia eu possa lhe ajudar a nunca desistir dos seus sonhos e fazê-la crer num mundo melhor e mais justo.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta pesquisa significa que completei uma longa jornada de estudos, incluindo longuíssimos anos prestando o vestibular. Não o poderia fazer sem registrar meus mais sinceros agradecimentos.

À minha amada e querida esposa Franciele, pelo incondicional apoio desde o primeiro vestibular frustrado, meu muito obrigado. Só nós sabemos quão foi difícil né Fran? Quanto tempo ausente, quantos compromissos reagendados e quanta paciência. Eu te amo e sem você nada seria possível.

Agradeço à minha querida mãe, Inês, que me inspirou desde cedo a perseguir o sonho de ser UFPR, pois já na década de 80 enfrentou um curso superior aqui da casa.

Agradeço a todos os familiares, por nunca deixarem de acreditar em mim. Pelo apoio e compreensão nas ausências. Pelo carinho e admiração. Essa vitória também é de vocês.

Ao meu orientador, Prof. Thiago Hansen, minha sincera gratidão por todo o conhecimento repassado e pela absoluta paciência na condução da pesquisa. Foi uma honra ter tido essa oportunidade.

Aos contemporâneos de academia, dentre os quais fiz vários e valorosos amigos, meu sincero agradecimento pela ajuda, pela partilha de momentos e pela convivência. Os levarei pra sempre em minha memória.

Por todo atendimento prestado no Arquivo Público do Paraná e na Divisão Paranaense da Biblioteca Pública do Paraná, também agradeço. São profissionais dedicados e incríveis, que remota ou presencialmente garantem que pesquisas historiográficas sejam idealizadas e conduzidas.

RESUMO

A Guerra de Porecatu foi um conflito agrário ocorrido no final da década de 40 no Vale do Paranapanema, extremo norte do estado do Paraná, cujas razões remontam ao estilo de ocupação do território paranaense, sobretudo no tocante às terras devolutas que, conforme Constituição Republicana de 1891, passam a ser administrada pelos estados. O conflito opôs posseiros e fazendeiros na disputa por terras na região de Porecatu. Os posseiros desbravaram o sertão paranaense inspirados pelas promessas da política varguista de *Marcha para o Oeste* do Interventor Manoel Ribas e não obtiveram suas posses tituladas até o fim do Estado Novo. Os grandes fazendeiros e grileiros negociavam com o governo estadual as terras já ocupadas e fizeram uso da violência e da força policial para concretizar as negociações. Longe de ser um simples evento de insatisfação, a revolta representou a organização da resistência camponesa sob forte influência do Partido Comunista Brasileiro, cuja articulação resultou nas Ligas Camponesas e no apoio à luta efetivamente armada. Antes do desfecho do conflito em 1951, com forte aparato de forças policiais paranaenses e paulistas, consta tentativa de negociação por parte do governador Bento Munhoz da Rocha Neto, que emitiu decreto de declaração de utilidade pública e interesse social de terras para fins de desapropriação no intuito de atender a demanda dos posseiros. Na esteira do decreto, houve nomeação de Comissão para intermediação que culminou no assentamento parcial das famílias anteriormente fixadas em outros locais do estado. O presente trabalho buscou revisitar a historiografia produzida acerca da Guerra de Porecatu e analisar o conflito do ponto de vista jurídico, seja no plano do direito público ou do privado. Buscou-se delinear o imbróglie jurídico acerca da posse e da propriedade das terras de Porecatu, sobretudo pela política de colonização até o fim do Estado Novo e pela Constituição Federal de 1946. Ademais, buscou-se analisar a repressão policial sofrida pelos posseiros por ocasião do desfecho do conflito, discorrendo no plano do direito penal. Observou-se que o conflito é um importante termômetro para análise e discussão de temas sociais relevantes na primeira metade do século XX, sobretudo no tocante à crise agrária e a repressão à resistência camponesa frente ao interesse latifundiário e estatal na ocupação do território paranaense.

Palavras-chave: Guerra de Porecatu. Posseiros. Marcha para o Oeste. Propriedade. Questão Agrária.

ABSTRACT

The Porecatu War was an agrarian conflict that took place in the late 1940s in the Paranapanema Valley, in the northernmost part of the state of Paraná, Brazil. Its origins lie in the way Paraná's territory was occupied, particularly regarding the public lands that, according to the Republican Constitution of 1891, were to be administered by the states. The conflict pitted squatters against landowners in a struggle over land in the Porecatu region. The squatters had ventured into the wilderness of Paraná, inspired by the promises of the Vargas administration's March to the West policy under Governor Manoel Ribas, but they had not secured official titles for their lands by the end of the Estado Novo period. Wealthy landowners and land grabbers negotiated with the state government over already occupied lands and used violence and police force to secure these deals. Far from being a mere protest, this revolt represented an organized peasant resistance under the strong influence of the Brazilian Communist Party, which led to the formation of the Peasant Leagues and support for an armed struggle. Before the conflict concluded in 1951, involving extensive police forces from Paraná and São Paulo, Governor Bento Munhoz da Rocha Neto attempted to mediate by issuing a decree declaring the lands to be of public utility and social interest for expropriation, aiming to meet the squatters' demands. Following this decree, a Commission was appointed to mediate the conflict, which led to the partial resettlement of families in other parts of the state. This study revisits the historiography of the Porecatu War and examines the conflict from a legal perspective, addressing both public and private law. It sought to outline the legal issues surrounding land possession and ownership in Porecatu, particularly in light of the colonization policy until the end of the Estado Novo and the Federal Constitution of 1946. Additionally, the study examined the police repression faced by the squatters at the conflict's conclusion, from a criminal law perspective. The conflict serves as an important indicator for analyzing and discussing significant social issues of the early 20th century, particularly regarding the agrarian crisis and the repression of peasant resistance against the interests of landowners and the state in occupying Paraná's territory.

Keywords: Porecatu War, Settlers, March to the West, Property, Agrarian Question

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - MAPA DOS GRILOS.....	19
Figura 2 - PANFLETO DA COMISSÃO PIRATININGA.....	28
Figura 3 - GRUPOS ARMADOS.....	29

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2. LUTA PELA TERRA EM PORECATU: UMA BREVE REVISÃO HISTORIOGRÁFICA.....	11
2.1 ANTECEDENTES: A QUESTÃO FUNDIÁRIA PARANAENSE ATÉ PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX.....	15
3. DISPUTA PELA TERRA: ENTRE O DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.....	18
3.1 AS SISAS E A GRILAGEM EM TERRITÓRIO PARANAENSE.....	18
3.2 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E O DILEMA AGRÁRIO.....	22
3.3 TENTATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO EM PORECATU.....	25
4. A REVOLTA DO QUEBRA-MILHO: VIOLÊNCIA COMO DESFECHO.....	26
4.1 LUTA ARMADA E APOIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL: A RESISTÊNCIA CAMPONESA.....	27
4.2 O APARATO DA REPRESSÃO: INQUÉRITO, PRISÕES E USO DA FORÇA.....	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

A ocupação do norte paranaense, no Vale do Rio Paranapanema, ocorreu sobretudo durante a primeira metade do século XX. As características desta ocupação remontam à Constituição Republicana de 1891, cuja redação indicava que as terras devolutas passavam a ser administradas pelos estados.

Nesse sentido, a Constituição Estadual paranaense e as legislações decorrentes vão nortear a política de terras do início até a metade do século XX, com os realinhamentos pós Revolução de 30 e o Estado Novo (1937-1945).

Somente na década de 40 os posseiros passam a ocupar a região visando a obtenção da posse das terras, satisfazendo condições expostas na nova política de colonização pelo interventor Manoel Ribas.

Com o fim do Estado Novo em 1945, consolida-se a inércia governamental em titularizar a posse das terras ocupadas por posseiros, e a disputa fica ainda mais acirrada, sobretudo pela fertilidade terra vermelha¹. Por um lado, os posseiros estão desanimados em aguardar ações oficiais do Estado que legitimem a posse e, por outro, os lucrativos loteamentos capitaneados pelo interesse latifundiário criam um cenário hostil de perseguição e violência, perpetrada por policiais e jagunços contratados.

A crise ganha contornos mais específicos com o suporte do Partido Comunista do Brasil que, ao endossar o ânimo dos posseiros revoltosos a pegar em armas, projeta e ensaia sua atuação no campo revolucionário.

O objetivo geral da pesquisa é identificar os principais conceitos jurídicos envolvidos na história da Guerra de Porecatu. Os objetivos específicos são: (i) delinear os antecedentes da questão agrária no Paraná, até a primeira metade do século XX; (ii) relatar os episódios da Guerra de Porecatu, partindo da historiografia existente; e (iii) alinhar a problemática social e agrária do conflito com o entendimento doutrinário.

Quanto ao suporte metodológico, a natureza é de caráter qualitativo, com predominância na análise bibliográfica sobre o tema, além de fontes primárias como recortes jornalísticos, relatórios governamentais e arquivos policiais do Arquivo Público do Paraná.

1 Muito embora seja comum o uso da expressão “terra roxa”, surgida provavelmente da tradução do italiano “rossa”, adoto terra vermelha na intenção de superar qualquer confusão linguística ou mesmo das características físicas do solo citado.

A hipótese a ser discutida é a de que o conflito em tela abarca relevantes discussões na questão agrária paranaense e brasileira, bem como que o debate acerca de distribuição de terras devolutas e colonização são aplicáveis em Porecatu.

A pesquisa é justificada pela relativa ausência de historiografia jurídica específica sobre o conflito, bem como pelo resgate de acontecimentos por vezes esquecidos, inclusive pelos atores envolvidos.

O primeiro capítulo trata da historiografia que versa sobre o evento, resgatando a literatura necessária para elencar os antecedentes da questão agrária no Estado que culminam com a eclosão do conflito.

Num segundo momento, discute-se o imbróglio jurídico envolvendo posseiros, grileiros, fazendeiros no que se refere a posse e a propriedade das terras, além de discorrer sobre os principais conceitos jurídicos que integram a história de Porecatu e a crise agrária.

Por fim, busca-se elucidar o contexto de repressão a que foram submetidos os resistentes de Porecatu, sobretudo pela ótica das investigações, prisões e episódios de violência experimentados pelos camponeses. Por meio da análise da dinâmica da luta armada e da resistência camponesa, bem como a participação do Partido Comunista do Brasil², tenta-se conectar o direito penal e a cultura de repressão policial ao cotidiano dos envolvidos.

Trata-se, portanto, de avaliar um tema que já foi objeto de vários olhares, mas com recorte na História do Direito, enfocando sobretudo em como a Guerra de Porecatu se relacionou com a ideia de propriedade, bem como qual foi a influência do direito administrativo na ocupação do norte paranaense. Ademais, busca-se analisar as relações entre o conflito e as formas de colonização e controle de terras devolutas, sob a ótica do direito penal, do coronelismo local e da grilagem de terras.

2. LUTA PELA TERRA EM PORECATU: UMA BREVE REVISÃO HISTORIOGRÁFICA

Muito embora existam diversas pesquisas acerca do povoamento do norte do Paraná e da construção de suas fronteiras, ou mesmo da influência comunista na região, o critério aqui utilizado para analisar a historiografia existente foi

² Em que pese grande parte da bibliografia utilizar a sigla “PCB”, utilizarei o nome oficial do partido fundado em 1922, qual seja **Partido Comunista do Brasil** ou **Partido Comunista – Seção Brasileira da Internacional Comunista (PC-SBIC)**.

principalmente o recorte temático específico da Guerra de Porecatu, além da presença de análise crítica quanto às questões chave do conflito.

Do ponto de vista acadêmico³, a primeira abordagem foi realizada por Cecília Westphalen⁴, ex aluna da UFPR, que procurou descrever a problemática da ocupação de terra no Paraná no século XX, bem como a dinâmica envolvendo o aumento de movimentos agrários, com repercussão nacional e internacional. Constam trechos específicos ao levante em Porecatu.

Ao analisar a colonização do “Norte Novo” do Paraná, LOPES⁵ dedica várias páginas para descrever a ocupação e o processo sistemático de grilagens de terras onde ocorreram os conflitos de Porecatu.

Em busca de compreender a dinâmica acerca do capital na produção agrícola e suas contradições, FERREIRA⁶ explora questionamentos de cunho sociológico acerca da ocupação de terra e do capital agrícola em Porecatu, além de discorrer sobre as sucessivas grilagens no território do conflito. Por conta disso, não há foco na resistência camponesa.

Uma importante contribuição foi a tese de doutorado de SILVA⁷, defendida em 1993 e publicada em 2006, cujo tema principal é o sindicalismo dos trabalhadores rurais do Paraná. Para tanto, dedicou um capítulo para tratar das raízes do conflito agrário em Porecatu, situando o levante como “evento fundador” do Partido Comunista do Brasil.

Analisando a origem do movimento sindical paulista, WELCH⁸ cita a história de Porecatu como “especialmente reveladora”, e conecta a expansão cafeicultora dos grandes fazendeiros paulistas, incluindo o “barão” do café Geremia Lunardelli, à ocupação do Norte do Paraná.

3 Frisa-se aqui o ponto de vista acadêmico para fins didáticos. Todavia, antes da Nota Prévia citada já circulavam outros produtos culturais na imprensa.

4 WESTPHALEN, Cecília; MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA; Altiva Pilatti. Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná Moderno. **Boletim do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná**. Curitiba, 1968, n. 7. p. 1-52

5 LOPES, Ana Yara. **Pioneiros do capital: a colonização do norte novo do Paraná**. São Paulo, 1982. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – FFLCH, USP

6 FERREIRA, Angela Damasceno. **Agricultura capitalista e campesinato no Norte do Paraná – a região de Porecatu**. Curitiba, 1984. Dissertação (Mestrado em História) – UFPR

7 SILVA, Osvaldo Heller da. **A foice e a cruz: Comunistas e católicos na história do sindicalismo dos trabalhadores rurais do Paraná**. Tese (Doutorado em Sociologia). École des Hautes Études em Sciences Sociales, Paris, 2006. p. 49-115

8 WELCH, Clifford. **A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil (1924-1964)**. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 158 e ss

Ao comparar vários movimentos camponeses, como a Revolta dos Posseiros no sudoeste paranaense e Trombas e Formosa em Minas Gerais, MARTINS⁹ aponta características comuns dos levantes, tais como a valorização de terras devolutas em virtude de infraestrutura rodoviária, por exemplo, e a postura especulativa dos grileiros que, com o título da terra em mãos, angariavam crédito bancário para alavancar outros negócios.

Ao questionar boa parte da bibliografia acerca do suposto “vazio demográfico” existente no norte paranaense, TOMAZI¹⁰ contrapõe a visão estabelecida, bem como o significado da expressão “Norte do Paraná”, impondo um debate crítico da (re)ocupação desta porção do território. Nomeia tais questões como “fantasmagorias” e pondera, dentre outras questões: (i) a expansão cafeeira paulista como determinante na ocupação do território sem a participação do governo estadual; (ii) a afirmação de que a região norte paranaense era um “sertão despovoado”; e (iii) e uma suposta “identidade "norte-paranaense" que possibilitaria a existência de uma clivagem Norte/Sul”.

É necessário pontuar a existência de vários trabalhos que, muito embora não tratem especificamente sobre o conflito em Porecatu, o fazem indiretamente ao analisar a atuação e influência comunista na conjuntura política. Nesse sentido, ADUM¹¹ pesquisa o Partido Comunista do Brasil em Londrina, grafando a cidade como “Quartel General Vermelho”, explanando a liderança exercida pelo partido nas ações em Porecatu.

Por meio de uma série de entrevistas com dirigentes comunistas, CODATO e KIELLER¹² desvelam grande parte das memórias e da mentalidade de vários militantes do Partido Comunista do Brasil. Ao cotejar o conteúdo das entrevistas, é possível notar a importância da Guerra de Porecatu nos discursos, o que destoa do silêncio das principais lideranças nacionais do Partido Comunista do Brasil desde a época.

9 MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. Petrópolis. Editora Vozes, 1981, p.79-80

10 TOMAZI, Nelson Dacio. **Norte do Paraná: história e fantasmagorias**. Curitiba, 1997. Tese (Doutorado em História) – UFPR.

11 ADUM, Sônia Maria Sperandio Lopes. **A subversão no paraíso: o comunismo em Londrina (1945-1951)**. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em História Social) – FFLCH, USP.

12 CODATO, Adriano; KIELLER, Marcio. **Velhos vermelhos: história e memória dos dirigentes comunistas no Paraná**. Curitiba: ed. UFPR, 2008

Nessa mesma linha, consta o doutoramento de FERNANDES¹³ que analisa o contexto da Guerra Fria e da atuação do Partido Comunista do Brasil antes de 1964, abordando como o partido situou a Revolta de Porecatu no projeto revolucionário, sobretudo sob o teor dos Manifestos de 48 e 50.

Sobre o mito de conspiração comunista e o ideário anti-comunista, consta tese de IPÓLITO¹⁴, cuja extensa pesquisa em fichas do DOPS demonstra como a vigilância da polícia política buscava fixar o discurso de complô comunista.

Sobre a militância comunista, MONTEIRO¹⁵ apresenta farta pesquisa acerca dos comitês democráticos populares, o prestígio dos comunistas no pós guerra e a propaganda comunista no contexto eleitoral.

Detentor de vasta obra acerca da Guerra de Porecatu, o historiador Ângelo Aparecido Priori¹⁶ condensa anos de pesquisa em fontes primárias e de sua tese de doutorado em livro (2011) cujos capítulos abordam desde a origem histórica da propriedade de terra no Paraná, as disputas judiciais, a luta armada como reação dos posseiros e a repressão violenta aos resistentes. Consta ainda, do rol de fontes pesquisadas pelo historiador, entrevista realizada com Hilário Gonçalves Pinha (1999), o “Itagiba”, posseiro e liderança importante do movimento de Porecatu.

O jornalista Marcelo Oikawa¹⁷ apresenta uma minuciosa reconstrução dos episódios que compuseram a Guerra do Porecatu. Com diversos e curtos capítulos, busca ditar e reviver os principais acontecimentos, no sentido de demonstrar a magnitude da Guerra de Porecatu, além de denunciar o silêncio das lideranças comunistas a respeito.

Os recortes jornalísticos acerca do episódio compõe profícua fonte de pesquisa e constituem, em grande parte, do acervo de fichas individuais e pastas temáticas do DOPS. Ao abordar a historiografia da Guerra de Porecatu, PRIORI¹⁸

13 FERNANDES, Reginaldo Junior. **Revolução e democracia: vivências e representações (1960-1980)**. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em História) – FFLCH, USP.

14 IPÓLITO, Verônica Karina. **O vermelho que violenta a ordem: os comunistas sobre o olhar do DOPS no Paraná**. Assis, 2016. Tese (Doutorado em História) – FCL, Unesp.

15 MONTEIRO, Cláudia. **Política entre razão e sentimentos: a militância dos comunistas no Paraná (1945-1947)**. Curitiba, 2013. 207 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

16 PRIORI, Ângelo A. **O levante dos posseiros: A revolta camponesa de Porecatu e a ação do Partido Comunista Brasileiro no campo**. Maringá: Eduem, 2011

17 OIKAWA, Marcelo. **Porecatu: a Guerrilha que os comunistas esqueceram**. São Paulo. Expressão Popular. 2011.

18 PRIORI, Ângelo. Posseiros e Conflitos de Terra em Porecatu: História e Historiografia. In: PRIORI, Ângelo e GRUNER, Clóvis (orgs.) **Contestado: 100 anos de uma Guerra sem fim. Movimentos e conflitos sociais no Sul do Brasil**. Curitiba: ANPUH-PR, 2016.

cita a jornalista Teresa Urban, que na década de 80 procurou rememorar o conflito de Porecatu e produziu uma série de entrevistas, dentre as quais grande parte foram concedidas à historiadora Vanessa Ipólito.

Em 1985 o jornalista Pedro Paulo Felismino¹⁹ escreveu uma série de artigos publicados no jornal A Folha de Londrina apresentando densa pesquisa acerca do conflito de Porecatu, incluindo entrevistas com o Manoel Jacinto Corrêa, o “Velho Mané” e João Saldanha.

PRIORI ainda discorre sobre os romances produzidos acerca do levante, de autoria de Domingos Pellegrini e Joaquim Teixeira da Silva²⁰. O historiador destaca o mérito destas obras em reviver os acontecimentos de Porecatu e apresentar pistas e questionamentos, destacando ser este o fato motivador da sua tese.

Em recente defesa de dissertação, consta pesquisa com base em micro-história de GONZAGA²¹ que, por meio da investigação da tortura e do assassinato de Francisco Bernardo dos Santos, busca reconstruir episódios de violência sofridos por outros camponeses. A historiadora analisa, também, a história de camponeses sem estarem necessariamente sob tutela do Partido Comunista do Brasil.

O relato demonstra, sem a pretensão de exaurir a literatura pertinente, grande parte do estado da arte acerca das pesquisas que envolvam a Guerra do Porecatu. Como pode se observar, há uma relativa ausência de análises histórico-jurídicas, cujo teor é o recorte da presente pesquisa.

2.1 ANTECEDENTES: A QUESTÃO FUNDIÁRIA PARANAENSE ATÉ PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX

As raízes dos acontecimentos de Porecatu estão intimamente ligadas com a conjuntura nacional de política fundiária, além das ações desempenhadas pelo governo estadual sobretudo no plano legislativo.

19 FELISMINO, Pedro Paulo. **A guerra de Porecatu: a história do movimento armado pela posse da terra que sacudiu O Norte do Paraná nas décadas de 40 e 50**. Folha de Londrina, 14-28 jul 1985

20 SILVA, Joaquim Carvalho. **Terra roxa de sangue: a guerra de Porecatu**. Londrina: 2ª Ed. EDUEL, 2013.

21 GONZAGA, Caroline. **"Somos muitos Franciscos iguais em tudo e na sina" : violência, resistência camponesa, revolta de Porecatu e micro-história**. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020

Nesse sentido, ainda em 1850, a Lei de Terras já assinalava o mecanismo exclusivo de compra para acesso à propriedade e a ocupação de terras devolutas, segundo PRIORI²².

A Constituição Republicana de 1891, no art. 64²³, repassava aos estados o domínio e administração das terras devolutas, ressalvadas as questões de defesa de fronteira, fortalezas e edificações militares, e estradas de ferro.

A Constituição Estadual de 1892 reafirma tal dispositivo e, segundo WESTPHALEN²⁴, por meio da Lei nº 68 de 20 de dezembro de 1892, as terras devolutas pertencentes ao Estado e dentro dos limites territoriais só poderiam ser adquiridas por compra ou por transmissão de seu domínio útil por aforamento.

Todavia, o diploma reconhecia a posse de sesmarias ou outros tipos de concessões mediante revalidação. Para revalidar, era necessário verificar existência de cultura efetiva, morada habitual, além da respectiva medição e demarcação²⁵. A lei superava, no âmbito estadual, o debate existente acerca da legitimidade destas posses, como aponta PRIORI²⁶.

Entretanto, a Lei nº 68 permitia brecha para que o Estado alienasse porções de terra, atendidos os critérios de torná-las úteis pelo trabalho ou algum serviço que beneficiasse a comunidade parananense. Ante a concessão de glebas para a empresa Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, conforme assevera WESTPHALEN²⁷, concretizava-se o controle de grupos estrangeiros numa conjuntura imperialista.

O decreto estadual nº 218 de 11 de junho de 1907 iniciou a política de colonização, estabelecendo a concessão de terras públicas à iniciativa privada para instalação de núcleos coloniais, oficiais ou não, para estrangeiros e brasileiros. Exigiam-se que as terras fossem férteis e com fácil acesso para a produção agrícola ser escoada.

No entanto, foi a Lei nº 1.642, de 5 de abril de 1916, segundo PRIORI²⁸ o “grande impulso da concessão de terras públicas para colonização”. O quadrilátero

22 PRIORI, 2011, p. 19.

23 Art 64 - **Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas** situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1891)

24 WESTPHALEN, 1968, p.12

25 *ibidem*, p. 12.

26 PRIORI, 2011, p. 21

27 WESTPHALEN, 1968, p.13

28 PRIORI, 2011, p. 24.

formado pelos rios Paraná, Paranapanema, Tibagi e Ivaí, dada a fertilidade ali presente, foi objeto de várias concessões.

Em paralelo, aconteciam as incorporações destas porções, como é o caso da H. Hacker e Cia que foi incorporada à concessão Antônio Alves de Almeida que passou a dominar 300.000 hectares em Tibagi, conforme LOPES²⁹.

A concessão de terras ao Engenheiro Francisco Gutierrez Beltrão, segundo PRIORI³⁰, ocorreu como pagamento parcial para a construção da rodovia que ligava Porto Vitória à Mangueirinha e Clevelândia. Cita, ainda, a concessão realizada em favor da Cia. Terras Norte do Paraná, empresa criada pela *holding Paraná Plantations Limited*, cujo ambicioso projeto de colonização era de 515 mil alqueires.

O Estado do Paraná, até então adepto a esta política de colonização, cria o Departamento de Terras e Colonização em 1928. Contudo a Revolução de 30 provocaria uma virada de chave: foram relatadas diversas irregularidades decorrentes de falsificações documentais e grilagens, das quais resultaram várias anulações de concessões, ainda na interventoria de Mário Tourinho. Segundo LOPES³¹, “o sopro de moralização urgente da nação, proclamado aos altos brados por Getúlio Vargas, assolou também o Paraná.”

Em 1931, por intermédio do Decreto nº 800 de 1931 inicia-se novo capítulo na política de concessão de terras, não sendo prevista concessão de terras devolutas a particulares, salvo a revalidação de títulos já concedidos anteriormente.

Muda-se, portanto, a perspectiva: os concessionários passaram a ser compradores, seja de terras devolutas ou de lotes coloniais. LOPES³² se debruça no regulamento em questão e faz importante classificação dos potenciais envolvidos nessa dinâmica:

(i) **posseiros e compradores de terra devoluta**, condicionados a um lote de no máximo 200 hectares, com preço mínimo fixado em 18 mil réis por hectare (com acréscimo de localização e fertilidade das terras, conforme o caso). O pagamento inicial deveria ser feito parte em até 4 meses, e o restante em 2 anos, além da comprovação de morada habitual e cultura efetiva;

(ii) **comprador de lotes coloniais**, com processo semelhante, mas condicionados a lotes normalmente pequenos com proximidade à sede urbana, o

29 LOPES, 1982, p.72

30 PRIORI, 2011, p. 26-27.

31 LOPES, 1982, p.84

32 *ibidem*, p. 88-89

que por si só encarecia o preço do hectare (de 20 a 50 mil réis por hectare). O pagamento era realizado em 6 parcelas anuais, sendo que o título provisório concedido na primeira e o definitivo, na última (se observados os critérios de moradia e cultivo, já citados).

Em 1939, o interventor Manoel Ribas, por meio da Portaria 8.658 intensifica a política colonizadora de caráter oficial, ocasião da fundação das colônias Içara, Jaguapitã, Centenário, Pagu e Paranaíba no norte paranaense. Ribas, entretanto, ainda flertava com a iniciativa privada, de modo que as concessões à Cia. Terras Norte do Paraná e a empresa do Engenheiro Beltrão foram mantidas, pois gozavam de sua confiança.

É nesse panorama, por volta década de 40, que o Vale do Paranapanema passa a ser ainda mais disputado, seja por posseiros que buscam o pedaço próprio da terra, seja por latifundiários, ou mesmo por indivíduos com meros interesses especulativos.

3. DISPUTA PELA TERRA: ENTRE O DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Para além da complicada política colonizatória, os interesses escusos na ocupação do território patrocinaram diversas práticas irregulares na questão fundiária paranaense, dentre as quais destacamos a questão dos grilos.

A grilagem corresponde a uma série de práticas que visam o reconhecimento de alguma falsa propriedade como se verdadeira fosse. Para tanto, falsificam-se documentações no sentido de alterar limites divisórios e nomes de proprietários ou burlar limitações de leis fiscais. O objetivo era, dentre outros, operar no mercado de terras e, como aponta LOPES³³, obter indenizações dos verdadeiros donos, caso estes quisessem reaver suas próprias terras.

Longe de desvirtuar do real objetivo do presente trabalho, busca-se a seguir demonstrar a complexidade e o emaranhado burocrático que significavam a prática de grilagem do estado, seja por meio de falsificação das chamadas sisas ou mesmo de artimanhas judiciais.

3.1 AS SISAS E A GRILAGEM EM TERRITÓRIO PARANAENSE

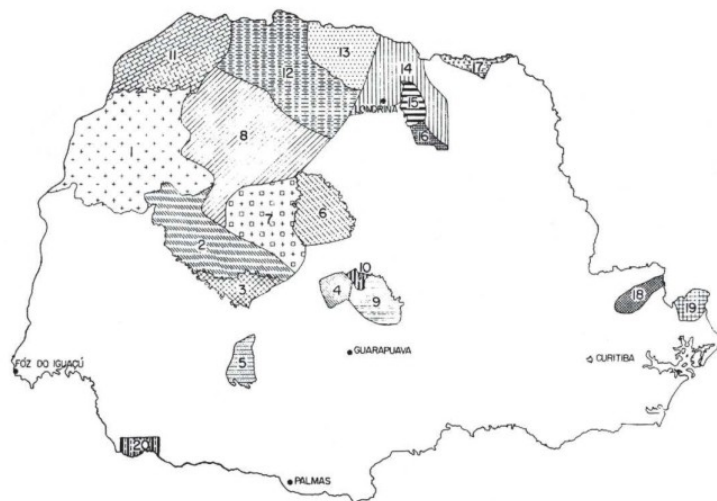
33 LOPES, 1982, p134-135

Dentre os diversos mecanismos acerca da grilagem segundo PRIORI³⁴ destaca-se a sisa falsa. Trata-se de uma denominação antiga para impostos relativos a transmissão de propriedade. Ao inserir novo bilhete de pagamento nos cadernos existente e em datas pretéritas, forjavam-se diversos registros de propriedade.

A inserção de informações adicionais mediante falsa sisa permitia, dentre outras ações, o alargamento de concessões prévias, além de suscitar eventuais incongruências demarcatórias (as quais sequer existiam, por pleno conhecimento geográfico prévio).

Nas décadas de 30 e 40, grande parte do Paraná era tomado por diversos grilos, conforme se depreende na Figura 1, com o destaque aos grilos de número 14 e 15, respectivamente Barra do Tibagi e Ribeirão Vermelho.

Figura 1 - MAPA DOS GRILOS



Fonte: PRIORI, 2011, p. 39

Os grileiros empreendiam ações de má-fé, tecnicamente sofisticadas e possivelmente levadas a cabo graças a uma rede de cumplicidade e conivência que envolvia proprietários, grileiros, funcionários da Delegacia Fiscal do Tesouro do Estado e cartorários.

Tais fatos eram conhecidos pelo Estado, como se pode observar em relatório do próprio Interventor Manoel Ribas³⁵ que denuncia que “a fraude e o vício imperam

34 PRIORI, 2011, p. 36 e ss.

35 RIBAS, Manoel. **Relatório apresentado ao Presidente da República, Getúlio Vargas, pelo Interventor Federal no Estado do Paraná, Manoel Ribas. Exercício de 1932 à 1939.** Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1940. Disponível em:

na documentação com que supostos proprietários se arrogam o domínio sobre extensa área, constituindo quasi um terço da superfície do Estado”. O interventor ainda alega ter tomado providências no sentido de estruturar o Departamento especializado para garantir o cadastro territorial e o controle de terras públicas.

A falsificação e adulteração de documentações era um mecanismo que favorecia tanto grileiros quanto o próprio Estado, na medida que ambos trocavam acusações mútuas acerca da falsificação documental: o grileiro era acusado pela falsificação em si, mas também acusava a Administração Pública de usar do mesmo subterfúgio para forjar ações desabonatórias de particulares.

Dentre os vários relatos de grilagem trazidos por PRIORI, destacam-se dois deles, cuja extensão correspondem em grande parte ao local dos acontecimentos de Porecatu: Barra do Tibagi e Ribeirão Vermelho. Todavia, procura-se sintetizar o exaustivo e minucioso relato.

Quanto ao grilo Barra do Tibagi, segundo PRIORI³⁶:

(i) José Joaquim Luz e Maria do Carmo, mediante escritura pública de 25 de maio de 1852, vendem as terras para Manuel Machado da Silva (que alega ter pagado a sisa em 26 de junho de 1852);

(ii) Manuel Machado da Silva repassa as terras para Antônio Teixeira Diniz (autodenominado Barão do Campo Mystico), que afirmou ter recolhido a respectiva sisa em 30 de junho de 1874;

(iii) o citado Barão morre, e deixa escritura pública reconhecendo seu filho Cícero Meirelles Teixeira Diniz como único e herdeiro universal, constando no inventário do Barão lavrado em Poços de Caldas (MG) no dia 20 de junho de 1920 a gleba do grilo “Barra do Rio Tibagi”;

(iv) na década de 1920 Luiz Antônio de Alves Mesquita, Francisco de Salles Capinam, Arthur Martins Franco e Ernesto Luiz de Oliveira Júnior perpetram na via judicial requerendo posse das terras alegando³⁷ que as haviam comprado do herdeiro do Barão, que havia um histórico de sucessão anterior, inclusive, à 1850, de modo que não eram devolutas as terras;

<https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/relatorio_1932-193_interventor_manuel_ribas_0.pdf> Acesso em 4 nov. 24, p. 110

36 *ibidem*, p. 47-52

37 (OLIVEIRA, 1952, p.18 *apud* PRIORI, 2011, p. 48). PRIORI se utiliza de memorial confeccionado por um dos autores. A obra original encontra-se na Divisão Paranaense da Biblioteca Pública do Paraná

(v) consta, todavia, que as sisas descritas em (i) e (ii) foram falsificadas, mediante inserção de folhas novas (respectivamente as de nº 8 e 45) e que, conforme testes químicos feitos por peritos, tais folhas foram confeccionadas especificamente entre novembro e dezembro de 1923;

Isto posto, consta em PRIORI³⁸ que o Sr. Antônio Baptista Ribas³⁹ investigou, inclusive no Arquivo da Delegacia Fiscal de São Paulo, que na mesma data das transações realizadas nos itens (i) e (ii) constam supostas sisas referentes aos grilos “Pirapó” e “Bandeirantes” envolvendo os mesmos sujeitos (José Joaquim da Luz que transmite ao Manuel Machado da Silva que, por fim, transmite ao “Barão do Campo Mystico”).

Assim, constata-se que vários grilos eram de mesma alegada propriedade, o que indica que um restrito número de pessoas tinha acesso à rede articulada de favores e irregularidades para a prática de grilagem.

Quanto ao grilo “Ribeirão Vermelho”, PRIORI⁴⁰:

(i) Felipe Nery de Jesus e Eduardo Ferreira Barbosa ingressam com ação de Justificação de Posse, afirmando posse da gleba “Ribeirão Vermelho” há mais de 40 anos, justificando a ausência de registro paroquial, por não possuírem “cultivo intelectual”, tampouco conhecimento da legislação pertinente;

(ii) houve procedência judicial em 30 de abril de 1892, e em 18 de maio do mesmo ano os autores vendem, mediante escritura, a gleba em questão para Gervásio Pires Ferreira e José Philipowski;

(iii) os novos “proprietários” solicitam ao juízo da Comarca de Tibagi a divisão amigável da gleba, a qual foi efetivada por Alfredo Monteiro, que na sequência adquiriu a parte de Philipowski;

(iv) os novos adquirentes não registraram as terras e somente em 1894 solicitam ao governo paranaense o reconhecimento dos documentos e emissão de título definitivo, o que foi negado pelo Estado que já havia iniciado reivindicação judicial daquelas mesmas terras em 1893;

38 PRIORI, 2011, p. 50-51

39 Diretor do Departamento Geral de Terras e Cartografia da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Agricultura em relatório apresentado ao respectivo Secretário. O relatório está no acervo da Biblioteca Pública, na seção de Obras Raras e foi analisado por PRIORI (2011).

40 PRIORI, 2011, p. 52-59

(v) a ação é procedente para o Estado (1921), uma vez que os argumentos da outra parte são extremamente frágeis (testemunhas que não teriam idade suficiente para confirmar os 40 anos de posse dos aludidos proprietários);

(vi) Felipe e Eduardo, todavia, alegam que nunca tiveram a posse, e que por serem analfabetos apenas condescenderam dos compradores, sendo conhecido que as terras em questão eram devolutas;

(vii) ocorre anulação da posse de Gervásio e Alfredo, e Gervásio impetra agravo no Supremo Tribunal Federal alegando questão demarcatória contra Alfredo, que havia feito a divisão (conforme item (iii)) e esbulho possessório por parte de Antônio Alves de Almeida;

Aponta Priori que aparentemente, o autor do agravo se utilizou do expediente para postergar a judicialização, criando mais pendências: primeiramente, alegou irregularidade por parte de Alfredo que se beneficiou de ter feito propriamente a divisão da gleba; quanto à concessão, arguiu que a porção ultrapassa o limite legal (50 mil hectares) e que a colonização realizada pelo concessionário vendia partes da sua gleba a terceiros.

O Estado, por meio de Decreto Rescisório e, sem aguardar o deslinde judicial, aquiesce o entendimento e anula a dita concessão. Além de toda a confusão, consta ainda a análise de PRIORI⁴¹ da questão da “Fazenda Floresta”, cuja extensão territorial, segundo os estudos de FERREIRA⁴², é uma superposição de títulos com o grilo “Ribeirão Vermelho”.

Fato é que a dita fazenda não foi colonizada até o início da década de 40, de modo que desde o início do século foram objeto de suposta sucessão e revenda a fazendeiros paulistas.

3.2 FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E O DILEMA AGRÁRIO

José Billar, conhecido como “Espanhol”, sofre ação de reivindicação de Posse em 1950 de Jerônimo da Costa, o qual alega ter comprado as terras “livres de intrusos” de Ricardo Lunardelli. Ocorre que houve uma série de operações de venda até que as terras chegassem ao fazendeiro, no contexto já exposto do Grilo “Ribeirão Vermelho” e da Fazenda Floresta.

41 PRIORI, 2011, p. 61

42 FERREIRA, 1984, p. 61-62

Ante a esse caso concreto, PRIORI⁴³ tece dois impasses: da validade dos documentos *versus* posse a justo título; e a alegada garantia de entrega da terra “livre de intrusos”, o que por si só demonstra que os grileiros reconheciam a prévia existência de posseiros na área.

O exemplo em tela pode ser contextualizado no debate da questão agrária no pós 45. Para tanto, nos aponta BERCOVICI⁴⁴ o panorama que a Constituição Federal de 1946 estabelecia para propriedade, cuja previsão constitucional era os artigos 141, § 16º e 147⁴⁵.

O jurista afirma que, muito embora a questão da desapropriação fosse um retrocesso no texto constitucional de 46, a função social da propriedade estava “consagrada”. Ademais, afirma⁴⁶ que o debate principal no contexto pós Estado Novo era justamente o obstáculo constitucional para se fazer a reforma agrária.

Discorre ainda o professor que havia quem defendesse que ao latifúndio improdutivo se aplicaria somente o art. 147, afastando a previsão do art. 141, §16º, todavia a reforma agrária estava conectada com mudança do texto constitucional.

Num contraponto apresentado por BERCOVICI⁴⁷, ainda, consta o pensamento conservador de Francisco Campos, cujo raciocínio era de que qualquer emenda que articulasse a reforma agrária tornaria a garantia constitucional da propriedade fragilizada e que eventual pagamento por títulos ao invés de dinheiro configuraria confisco da propriedade.

Cotejando o exposto com o exemplo de Porecatu trazido anteriormente nos parece que a discussão sobre a questão agrária no plano nacional ainda era inicial e, portanto, com forte viés conservador e liberal. BERCOVICI⁴⁸ aponta, inclusive, que

43 PRIORI, 2011, p. 69 e 73

44 BERCOVICI, Gilberto. A Questão Agrária na Era Vargas (1930-1964). In: **Revista História do Direito**, RHD, Curitiba, v. 1, n.1, p. 183-226. Jul-Dez de 2020.

45 Art. 141. “A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a **inviolabilidade dos direitos concernentes** à vida, à liberdade, à segurança individual e à **propriedade** nos termos seguintes:

[...]

§16 - É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de **desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social**, mediante **prévia e justa indenização em dinheiro**. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito e a indenização ulterior.

Art. 147 O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com **observância do disposto no art. 141, §16, promover a justa distribuição da propriedade**, com igual oportunidade para todos”

46 BERCOVICI, 2020, p. 199

47 *ibidem*, p.200

48 *ibidem*, p. 217

este debate da reforma agrária vai se arrastar por quase 20 anos e incluído nas Reformas de Base do Governo João Goulart.

Ao posseiro restavam poucas opções, ante ao mutismo do governo em revalidar suas posses ou às contendas judiciais que, como já vimos, muitas das vezes eram eivadas de falsificações e artimanhas protelatórias: a resistência armada acabava por ser inevitável na conjuntura.

Os interesses do governo, ainda que dissociados das pautas do capital privado, eram inviabilizados pelo mecanismo legal, cuja previsão era de indenização prévia e exclusivamente em dinheiro, conforme Lígia Osorio Silva⁴⁹.

Aprofundando a digressão de SILVA⁵⁰, cuja obra contém profunda análise da Lei de Terras, verificamos em termos de “apropriação territorial” três formas de propriedade: sesmaria (ou forma concessionária); propriedade plena (conforme Lei de Terras); função social da terra conforme previsão na CF/46.

Aponta a socióloga que a Lei de Terras não atingiu seu objetivo principal, qual seja a demarcação de terras devolutas⁵¹, e atribui o fracasso ao regulamento do diploma em 1854 que previa a demarcação a cargo dos ocupantes da terra e a imprecisão no texto legal acerca da proibição da posse.

Complementa ainda que a Lei de 1850, ao servir para regularizar a posse, em vez de garantir a democratização no acesso à terra acabou por sepultá-la: os grandes proprietários utilizaram-se da “aplicação perversa da cláusula que garantia as posses (cultura efetiva e morada habitual)”, proliferando grilos e irregularidades.

O programa de colonização varguista, a chamada “Marcha para o Oeste”, segundo SILVA⁵² durante o Estado Novo, foi uma das oportunidades perdidas de reforma agrária ao longo da primeira metade do século XX, além de ser sustentada ideologicamente pela necessidade de “[...]dar continuidade ao processo de desbravamento do interior iniciado pelos bandeirantes e ao processo de integração econômica ainda débil”.

49 SILVA, Lígia Osorio. As leis agrárias e o latifúndio improdutivo. **São Paulo em Perspectiva**, v. 11, n. 2, p. 15-25, 1997.

50 SILVA, 2008, p. 16-17

51 A definição de devolutas, segundo a autora, remontaria ao período colonial, para explicar terras recuperadas, isto é, devolvidas após concessão que não atingisse os fins a que se destinou.

52 SILVA, 2008, p. 19

Sobre o mito do bandeirantismo, HANSEN⁵³ discorre sobre ao abordar a construção do imaginário jurídico da Marcha para o Oeste:

Com o “**espírito centralizador**” do Estado caminhando lado a lado com o “**espírito bandeirante**” do brasileiro, a obra de renovação nacional estaria bem estruturada e direcionada.

[...]

As reformas que vinham sendo postas em práticas se pautariam nessa tendência nacional de ver o **Estado brasileiro sempre em movimento**, caminhando, **marchando rumo ao progresso**, à integração nacional, à brasilidade que lhe caracterizava. (grifei)

Ao analisar a obra de Cassiano Ricardo (1940), VELHO⁵⁴ trata da mitologia do bandeirante, destacando o “espírito bandeirante” da Marcha para o Oeste, sobretudo pela clara analogia entre o Estado Novo e a bandeira: ambos são americanos; ambos, mediante uma “democracia hierárquica”, combatem o coronelismo e feudalismo, respectivamente; ambos combatem o comunismo “russo” e “selvagem”, respectivamente; além de terem territórios a conquistar.

3.3 TENTATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO EM PORECATU

Com a Revolução de 30, segundo SILVA⁵⁵, a Lei de 1850 encerra sua vigência, embora ainda vá servir como modelo para regular as questões envolvendo terras devolutas por longos anos.

A essa época, inclusive, inicia-se o debate que vai culminar com a redação de caráter ambíguo da Constituição de 1946. No tocante à desapropriação, e refletindo a coexistência das tendências favoráveis e contrárias a reforma agrária, o texto mantinha a já consagrada desapropriação por utilidade pública, mas incluía justamente a desapropriação por interesse social.

Em 13 de março de 1951, no último ano do conflito de Porecatu, o Governador Bento Munhoz da Rocha Neto decreta desapropriação de terrenos situados nos municípios de Porecatu, Jaguapitã, Arapongas para fins de utilidade pública e interesse social, com base no art. 141, §16º da CF/46.

53 HANSEN, Thiago F. **Imaginários da modernização do direito na era Vargas: integração, marcha para o oeste e política indigenista (1930-1945)**. Curitiba: UFPR, 2014. Dissertação de Mestrado. p. 91

54 Otávio Guilherme VELHO, **Capitalismo Autoritário e Campesinato: Um Estudo Comparativo a partir da Fronteira em Movimento**, 2ª ed., São Paulo, Difel, 1979, p. 131

55 SILVA, 2008, p. 18-19

A Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio após alguns dias nomeia, mediante Portaria, uma para executar o contido no decreto. Todavia, os trabalhos foram encerrados em maio do mesmo ano, num contexto de acusações mútuas com o Partido Comunista do Brasil⁵⁶.

Segundo PRIORI⁵⁷, o foco da Comissão (que ouviu mais de 500 posseiros) destoava do Decreto: propunham aos resistentes a prévia indenização tão somente das benfeitorias e o reassentamento em outras regiões. Entretanto, os posseiros, muito embora aceitassem sair das posses mediante justa indenização, não desejavam a transferências para novas localidades, enfrentando novamente as agruras do sertão paranaense.

A comissão alegava hostilidade por parte do Partido Comunista do Brasil e, ao relatar a situação ao escalão superior, solicitam uma série de medidas de segurança e agilidade no transporte e realocação dos posseiros.

O Partido Comunista do Brasil, por intermédio de Joaquim Mochel, na direção estadual, critica a ausência de quaisquer desapropriações de grandes latifundiários, bem como acusaram o governo de terem direcionado o Decreto para as cidades com maior organização de resistência camponesa, com objetivo de iludir os camponeses. Por fim, denunciam a parcialidade dos membros, em sua maioria latifundiários.

Em que pese o Decreto ter sido medida pioneira no país, conforme SOUZA, OIKAWA⁵⁸, SILVA⁵⁹ e MARTINS⁶⁰, restou claro o viés demagógico do governo.

Trata-se portanto de confirmar, ante o caso concreto aqui analisado, da falha política de desapropriação nos termos da redação dúbia do texto constitucional de 1946, nos artigos 141 e 147.

4. A REVOLTA DO QUEBRA-MILHO: VIOLÊNCIA COMO DESFECHO

Em reportagem do O Estado de São Paulo⁶¹, de 19 de dezembro de 2010, consta a explicação: para que possa arrancar a espiga, o lavrador dobra o pé de

56 MOCHEL, 1951 *apud* PRIORI, 2011, p. 108-109

57 PRIORI, 2011, p. 106

58 OIKAWA, 2011, p. 217

59 SILVA, 2006, p. 89

60 MARTINS, p.74

61 **Guerras desconhecidas do Brasil**. O Estado de São Paulo, 2010

milho, para depois secar e debulhar. Segundo um dos entrevistados, os rebeldes de Porecatu eram justamente as espigas.

Aponta SILVA⁶² ainda, os atores envolvidos no conflito representavam algo muito além de um simples embate camponês *versus* fazendeiro. Tratava-se de um cenário muito mais complexo: de um lado, posseiros e militantes do Partido Comunista do Brasil; de outro, fazendeiros e todo o aparato estatal de repressão e governo; e a imprensa, responsável por formar opinião e muitas vezes propagar viés dos grupos dominantes. Para o sociólogo, além da desordem na ocupação do espaço havia “uma paixão pelo lucro, seja econômico, político ou simbólico, que animava diferentes agentes sociais” que contribuiu para uma “exacerbação de hostilidades”.

Pontua PRIORI⁶³ que os primeiros a migrarem para Porecatu eram paulistas empregados ou arrendatários de fazendas cafeeiras, os quais buscavam um pedaço de terra próprio. Em 1942 já haviam cerca de 300 famílias instaladas nas margens dos rios Centenário, Tenente, Rondon e Tupi.

Consta que os posseiros, após concluírem as primeiras plantações e derrubadas de mata, procuravam a Inspeção de Terras do Estado do Paraná para fins de legalização. Inclusive, segundo PRIORI⁶⁴, recolhiam os devidos impostos por anos, cujos recibos eram frequentemente apresentados em interpelações judiciais⁶⁵.

4.1 LUTA ARMADA E APOIO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL: A RESISTÊNCIA CAMPONESA

Cansados da inércia do governo em regularizar suas posses, os camponeses passaram a se organizar em Associações de Lavradores, segundo PRIORI⁶⁶ já em 1944.

Tais associações futuramente comporiam as chamadas Ligas Camponesas, que chegaram a 12 durante os acontecimentos de Porecatu, tendo sido fundadas

62 SILVA, 2006, p. 55

63 PRIORI, 2011, p.115

64 *ibidem*, p. 117

65 Processos 228/50 e 241/50 do Cartório Cível do Fórum da Comarca de Porecatu analisados por PRIORI.

66 PRIORI, 2011, p. 125

antes das conhecidas Ligas Camponesas do Nordeste, com envolvimento do deputado Francisco Julião, conforme aponta SILVA⁶⁷.

Em 1946 aproximadamente 1.500 famílias bloqueiam a estrada entre Presidente Prudente e Londrina em manifestação, conforme depoimento de Hilário Gonçalves Pinha, o “Itagiba”, a PRIORI⁶⁸. Na ocasião, compareceram o prefeito de Jaguapitã e um representante do Departamento de Terras e Colonização que afirmaram a legalização da terra. Pinha destaca que foi a primeira movimentação. Toda a população da região toma conhecimento das dificuldades dos camponeses, e aí se inicia um importante sentimento de solidariedade.

O governo de Moisés Lupion, após a queda do Estado Novo, dificultaria sobremaneira a vida dos posseiros. Em 1945, engenheiros e agrimensores começaram a demarcar lotes na região, inicialmente de 40 alqueires, o que suscitou esperança nos resistentes. Todavia, conforme depoimento de PINHA⁶⁹, notaram o engano quando os lotes passaram a ser marcados com 300 ou 400 alqueires: as terras já estavam vendidas a Ricardo Lunardelli e loteadas a mando dele.

Não tardaram a iniciar os episódios de violência aos posseiros. Aponta PRIORI⁷⁰ e FELISMINO⁷¹ que em 1947, o Major Euzébio de Carvalho da Polícia Militar, também delegado em Porecatu, acompanhado dos jagunços Mineiro e Celestino, prendeu arbitrariamente Francisco Lourenço Figueiredo (vulgo “Quiabo”), Lázaro Bueno de Camargo (alcanhado de “Lazão”), e os Billar João, Mário e Arlindo sob espancamento e ameaça de morte para que deixassem a posse, ou assinassem acordos supostamente amigáveis com fazendeiros.

Em 1948 sofreu o mesmo destino José Billar (conhecido como “Espanhol”) aponta FELISMINO⁷². Sob tortura e na cadeia, acabou assinando um acordo nada vantajoso de indenização e, no mesmo dia, se reúne com os demais Billar e, armados, impedem trabalhadores de Lunardelli de iniciar derrubada de mata na sua posse.

Outro episódio marcante foi o fuzilamento de Francisco Bernardo dos Santos, pelo jagunço Celestino. Segundo PRIORI⁷³ foi interceptado no retorno de

67 SILVA, 2006, p. 101

68 PRIORI, 2011, p. 126-127

69 PINHA, 1999 em entrevista cedida a PRIORI, 2011

70 PRIORI, 2011, p. 119-120

71 FELISMINO, 1985. Artigo publicado em 14 de julho de 1985 na Folha de Londrina.

72 *ibidem*

73 PRIORI, 2011, p.80

Bezerra Valente de sequestro da posse dos Billar. Entre emboscadas ao amanhecer e vários tiros, a operação custou o recolhimento do oficial que comandava a operação, Tenente João Paredes.

A luta armada duraria ainda alguns meses, mas os dias que se seguiram ao 10 de outubro de 1950 representaram intensificação da luta armada, sendo inclusive bloqueada a via que ligava Centenário a Porecatu, o chamado Paralelo 38, como aponta PRIORI⁷⁹

Além do apoio à luta armada pela terra, a atuação do Partido Comunista do Brasil também se dava na organização de sindicatos e associações, incluindo melhores salário e condições de trabalho, conforme os Doze Mandamentos de 23 de abril de 1951 em panfleto assinado por "Itagiba":

1. **Entrega imediata das posses** aos seus primitivos ocupantes e entrega, também imediata, dos títulos. Distribuição das terras grilladas, das chamadas "fazendas" e das terras devolutas aos camponeses pobres;
2. **Indenização pelo justo valor** aos posseantes;
3. **Anulação de qualquer processo ou perseguição contra os posseiros e trabalhadores;**
4. Remoção da polícia e prisão dos jagunços dos municípios de Porecatu, Jaguapitã e Arapongas;
5. Punição dos assassinos e mandantes dos massacres dos posseantes, entre os quais o Sr. Lunardelli;
6. Eleição de uma **comissão de posseantes para nova divisão das terras;**
7. Reconhecimento dos direitos dos trabalhadores do campo;
8. Cr\$3.000,00 pelo trato de mil pés de café, com direito à planta - Cr\$40,00 por saco de 110 litros de café colhido;
9. Pagamento em dinheiro todas as quinzenas;
10. Cr\$50,00 livre, por dia de 8 horas de trabalho, para os volantes e colonos;
11. Pagamento das férias, inclusive as atrasadas;
12. Para formação de 10.000 pés de café, pagamento de Cr\$3.000,00 com direito à colheita até o quinto ano. (Pasta 427/188 do DOPS. PRIORI, 2011, p.166)

A atuação do Partido Comunista do Brasil é, portanto, sofisticada, e não mero apoio logístico e fomento ideológico da resistência. O partido se integra com os Comitês e Associações e organiza a demanda dos posseiros resistentes.

4.2 O APARATO DA REPRESSÃO: INQUÉRITO, PRISÕES E USO DA FORÇA

Desde 1949 expedições militares eram enviadas à região do conflito. Segundo SILVA⁸⁰, havia uma atuação concomitante da Polícia Militar, com ações de

⁷⁹ *ibidem*, p. 165

⁸⁰ SILVA, 2006, p.85-89

desarmamento, e de vigilância da Polícia Civil e DOPS, rede de informantes e interceptação de correspondências. Ademais, um clima permeado de sentimento anticomunista.

A conjuntura decorrente dos acontecimentos em Porecatu no ano de 1951, com destaque à resistência armada vinculada ao Partido Comunista do Brasil, o fracasso envolvendo a Comissão de Terras, bem como a pressão política e da imprensa levam o governo do estado a iniciar, em junho desse ano, uma série de operações militares no sentido de cercar a área em conflito, segundo SILVA⁸¹.

Forças das polícias paranaense e paulista, Aeronáutica, bem como agentes do DOPS, incluindo o Delegado Louzada da Rocha compunham o rol de agentes, além de bloqueio de estradas: um verdadeiro cerco.

Em Londrina, o Partido Comunista do Brasil atua nas eleições municipais de 1951 publicamente como sendo do Partido Trabalhista Nacional (PTN) e promove uma série de reuniões públicas a favor dos resistentes de Porecatu. Na ocasião, eram feitas campanhas pela paz, atos contra a Guerra da Coréia e discussões sobre terras.

Segundo PRIORI⁸² na madrugada do dia 17 de junho, sob suposta desobediência para não realizar uma próxima reunião, a polícia deflagrou uma grande operação policial e prendeu diversos dirigentes, com detalhes cruciais: o inquérito policial fora aberto somente quatro dias após as prisões e as prisões autorizadas judicialmente no dia 26 de julho. Conforme OIKAWA⁸³ pousam em Londrina 30 policiais militares no dia 20 de junho.

Conforme SILVA⁸⁴ e OIKAWA⁸⁵, os presos ficam incomunicáveis e submetidos a tratamento degradante por vários dias. O impacto no movimento é crucial para o desmantelamento do levante, sobretudo pela postura do “Capitão Carlos” que, preso, detalha informações (incluindo nomes, acampamentos e armas) em depoimento policial.

Ao analisar a estrutura das polícias civil e militar no contexto da Revolta dos Posseiros, no sudoeste paranaense, em 1957, ARAUJO⁸⁶ cita o próprio governador

81 *ibidem*, p. 93

82 PRIORI, 2011, p. 182-183

83 OIKAWA, 2011, p. 242-243

84 SILVA, 2006, p.93

85 Segundo OIKAWA (2011, p. 244), os presos chegaram a ser transferidos para uma cadeia em Assaí, que servia de galinheiro e estava infestada por parasitas.

86 ARAUJO, DANIELLE REGINA WOBETO DE . **Intrusos no Eldorado: uma crítica à cultura policial na Revolta dos Posseiros (1957)**. 1. ed. Editora Fi, 2020. p. 51

Rocha Neto em 1951 discorrendo sobre a completa falta de estrutura das instituições, alegando que “o policiamento preventivo é praticamente NULO e o repressivo FALHO”.

FELISMINO⁸⁷ entrevista o ex-policia! Haroldo Francisco de Souza (“Bugrão”) que relembra ter passado dias de medo no norte do estado por conta dos conflitos em Jaguapitã e Porecatu. Conta alguns episódios de patrulha que, conforme PRIORI⁸⁸, desvela que as tropas oficiais não estavam preparadas para a guerrilha na mata.

Nesse sentido, a conivência e parceria das tropas militares com os jagunços demonstra o projeto de opressão e abuso a que foram submetidos os posseiros. Nessa esteira, LOPES⁸⁹ assevera:

A violência acompanhou todas as fases de apropriação privada das terras do Norte do Paraná. Os que primeiro para ali se dirigiram, ao Norte Velho, conquistaram a terra dos índios, matando-os, destruindo as aldeias, expulsando para mais longe os remanescentes. Depois, **títulos de propriedade foram falsificados e adulterados.** Pouco mais tarde, no Norte Novo e Novíssimo, pequenos produtores estabelecidos - **proprietários e posseiros - eram expropriados à força.** Finalmente, aí também a violência se manifestou na superexploração do trabalho familiar dos sitiantes de café e de algodão. O direito à renda fundiária que ele pagava com seu trabalho, em troca da propriedade do sítio, não ficava com ele. em seguida, aquela, com renda fundiária capitalizada, passava às mãos dos particulares, das companhias, do Estado.(grifei)

Na realidade, a violência experimentada pelos posseiros é multidisciplinar: ora é física por ação de jagunços, ou psicológica nas coações para que deixassem as posses, e até mesmo patrimonial, uma vez que sequer conseguiam adquirir suas glebas de terra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os acontecimentos da Guerra do Porecatu, uma certeza é sempre exposta: não se tratou de um simples e isolado evento de insatisfação camponesa, ou mero levante agrário que pôs em choque os interesses de latifundiários e de lavradores.

Sob quaisquer aspectos abordados, as relações e tramas se apresentam de modo complexo e dinâmico, revelando que revisitar os conflitos de Porecatu com

87 FELISMINO, 1985. Artigo publicado em 21 de julho de 1985 na Folha de Londrina.

88 PRIORI, 2011, p. 150

89 LOPES, 1982 p. 175

lentes jurídicas permitem contextos densos de debate de cultura da história do direito.

A discussão em torno da propriedade exige o resgate da Lei de Terras e o necessário cotejo com o plano normativo da primeira constituição republicana: a instituição da propriedade privada e a pleiteada demarcação de terras devolutas vão gerar nefastas consequências no setentrião paranaense quase um século depois.

Ainda quanto à propriedade, sobretudo no viés de sua função social da Carta de 46, demanda-se a análise da evolução legislativa paranaense que já inspiravam propostas de reforma constitucional desde a Revolução de 30 até o Governo João Goulart.

O momento e localização da revolta são reveladores e silenciam os passos da Marcha para o Oeste de outrora. A ascensão do pró latifundiário Lupion justamente após a queda do Estado Novo, além do fértil solo do Vale do Paranapanema e a expansão das lavouras paulistas de café, resultam em ousados projetos de colonização protagonizados por conglomerados empresariais.

Outro ponto de interessantíssimas digressões dizem respeito à influência comunista nos eventos. Parte dessa dinâmica, não se pode negar, credita-se a abundância de fontes primárias referentes à atuação do DOPS (e no caso as delegacias paranaenses e paulistas). Há amplo material de vigilância e interceptação dos sujeitos fichados e das atividades comunitárias do Partido Comunista do Brasil que permitem mapear Londrina e região como um polo de ideias comunistas.

Os resistentes sofreram toda sorte de abusos. A indignidade do posseiro iniciava na derrubada do sertão, seguida da promessa não cumprida do governo, mesmo atendida a burocracia. Na seara judicial, a interpelação era constante e em completo desequilíbrio, vez que os adversários se valiam de toda sorte de grilagem. Eram submetidos ao uso da força pela via oficial e privada (jagunços). Por vezes tiveram que refazer a vida, as vezes anonimamente, em outros rincões do Paraná, além de suportar o ensurdecido silêncio adotado pelas lideranças comunistas desde então.

Apresenta-se, portanto, um campo rico para atuação da História do Direito, sendo possível combater o esquecimento por meio do resgate da análise de debates relevantes ao pensamento jurídico.

REFERÊNCIAS

- ADUM, Sônia Maria Sperandio Lopes. **A subversão no paraíso: o comunismo em Londrina (1945-1951)**. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado em História Social) – FFLCH, USP.
- ARAUJO, DANIELLE REGINA WOBETO DE . **Intrusos no Eldorado: uma crítica à cultura policial na Revolta dos Posseiros (1957)**. 1. ed. Editora Fi, 2020. 163p .
- CODATO, Adriano; KIELLER, Marcio. **Velhos vermelhos: história e memória dos dirigentes comunistas no Paraná**. Curitiba: ed. UFPR, 2008
- BOCCI, Eugenio. **Série: Guerras desconhecidas do Brasil**. O Estado de São Paulo, 2010
- FELISMINO, Pedro Paulo. **A guerra de Porecatu: a história do movimento armado pela posse da terra que sacudiu O Norte do Paraná nas décadas de 40 e 50**. Folha de Londrina, 14-28 jul 1985
- FERREIRA, Angela Damasceno. **Agricultura capitalista e campesinato no Norte do Paraná – a região de Porecatu**. Curitiba, 1984. Dissertação (Mestrado em História) – UFPR.
- FERNANDES, Reginaldo Junior. **Revolução e democracia: vivências e representações (1960-1980)**. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em História) – FFLCH, USP.
- GONÇALVES, Márcio Mauri Kieller. **Elite vermelha: um perfil sócio-econômico dos dirigentes estaduais do Partido Comunista Brasileiro no Paraná (1945-1964)**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004
- GONZAGA, Caroline. **"Somos muitos Franciscos iguais em tudo e na sina" : violência, resistência camponesa, revolta de Porecatu e micro-história**. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020
- HANSEN, Thiago F. **Imaginários da modernização do direito na era Vargas: integração, marcha para o oeste e política indigenista (1930-1945)**. Curitiba: UFPR, 2014. Dissertação de Mestrado.
- MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. Petrópolis. Editora Vozes, 1981.
- IPÓLITO, Verônica Karina. **O vermelho que violenta a ordem: os comunistas sobre o olhar do DOPS no Paraná**. Assis, 2016. Tese (Doutorado em História) – FCL, Unesp.

LEOCÁDIO, Leandro César. **Disputas territoriais e divergências conceituais: os conflitos pela terra nos arredores de Porecatu/PR – guerra, guerrilha ou revolta?** Londrina, 2015. Dissertação (Mestrado em História) – PPGHIS, UEL

MONTEIRO, Cláudia. **Política entre razão e sentimentos: a militância dos comunistas no Paraná (1945-1947).** Curitiba, 2013. 207 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

OIKAWA, Marcelo. **Porecatu: a Guerrilha que os comunistas esqueceram.** São Paulo. Expressão Popular. 2011.

PRIORI, Ângelo A. **O levante dos posseiros: A revolta camponesa de Porecatu e a ação do Partido Comunista Brasileiro no campo.** Maringá: Eduem, 2011.

PRIORI, Ângelo. A guerra de Porecatu. **Diálogos.** Maringá, v. 14, n. 2, p. 367-379, 2010.

PRIORI, Ângelo e GRUNER, Clóvis (orgs.) **Contestado: 100 anos de uma Guerra sem fim. Movimentos e conflitos sociais no Sul do Brasil.** Curitiba: ANPUH-PR, 2016.

SILVA, Joaquim Carvalho. **Terra roxa de sangue: a guerra de Porecatu.** Londrina: 2ª Ed. EDUEL, 2013.

SILVA, Osvaldo Heller da. **A foice e a cruz: Comunistas e católicos na história do sindicalismo dos trabalhadores rurais do Paraná – 1993.** 285 f. Tese (Doutorado em Sociologia). École des Hautes Études em Sciences Sociales, Paris, 1993.

SERRA Elpídio. **Processos de ocupação e a luta pela terra agrícola no Paraná.** Rio Claro, 1991. Tese (Doutorado em Geografia) – IGCE/UNESP.

TOMAZI, Nelson Dacio. **Norte do Paraná: história e fantasmagorias.** Curitiba, 1997. Tese (Doutorado em História) – UFPR.

VELHO, Otávio Guilherme. **Capitalismo Autoritário e Campesinato: Um Estudo Comparativo a partir da Fronteira em Movimento,** 2ª ed., São Paulo, Difel, 1979

WELCH, Clifford. **A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil (1924-1964).** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

WESTPHALEN, Cecília; MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA; Altiva Pilatti. Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná Moderno. **Boletim do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná.** Curitiba, 1968, n. 7. p. 1-52